



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE LEI Nº 2315/2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Jaime de Carvalho Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

Ementa: Dispõe sobre a inclusão do ensino da língua espanhola a partir do 6º ano do ensino fundamental da rede pública municipal de educação de Pau dos Ferros/RN, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ela sanciona a seguinte Lei: ,

Art. 1º - Na parte diversificada do currículo do ensino fundamental será incluído, obrigatoriamente, a partir do sexto ano, o ensino da língua espanhola.

Art.2º - Nos anos iniciais do ensino fundamental poderá ser ofertada a língua espanhola.

Art.3º - A carga horária mínima de língua espanhola nos anos finais do ensino fundamental será de 2 (duas) horas-aula semanais em cada ano.

Art.4º - As ofertas da língua espanhola na rede pública municipal serão presenciais e realizar-se-ão no turno de estudo do aluno.

Art.5º - Serão admitidos para a docência da língua espanhola na educação básica licenciados em Letras com habilitação em Língua Espanhola.

Art.6º - A critério do sistema municipal de ensino, poderão ser implantados na rede pública municipal centros de estudos de línguas estrangeiras, cujas ofertas incluirão, obrigatoriamente, a língua espanhola.

Art.7º - A Prefeitura Municipal incluirá o cargo de professor de espanhol no próximo concurso público de provas ou de provas e títulos para o provimento de vagas em seu quadro permanente.

Parágrafo único. Até o provimento de que trata o caput, a Prefeitura Municipal contratará temporariamente professores de espanhol.

Art.8º - O sistema municipal de ensino implementará as disposições desta Lei no prazo de cento e oitenta dias a partir de sua entrada em vigor.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, RN, 13 de junho de 2025.

josyc Aldacéia C. de Oliveira
Professora Aldacéia
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS		
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA		
20^ª SESSÃO ORDINÁRIA		
APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REPROVADO
PAU DOS FERROS - RN <u>12/08/2025</u>		
<u>Josyc</u>		
JAIME DE CARVALHO COSTA NETO Presidente		

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS		
RECEBIDO EM: <u>13/06/2025</u>		
HORA: <u>09:51</u>		
<i>[Assinatura]</i>		
Gerência Legislativa		

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a inclusão da Língua Espanhola como componente da parte diversificada do currículo da rede municipal de ensino de Pau dos Ferros/RN, considerando sua relevância histórica, social, econômica, cultural e educacional para a formação integral dos estudantes. A parte diversificada do currículo deve considerar as características não só locais e regionais, como também nacionais e transnacionais, atendendo as demandas do mundo do trabalho e da internacionalização, especialmente no contexto latino-americano (DCNEB, Art. 15, §2º).

A trajetória do ensino do espanhol no Brasil mostra que, após a vigência da Lei Orgânica do Ensino Secundário (1942–1961), que previa sua presença no currículo, foram necessárias décadas e 25 projetos legislativos até a aprovação da Lei nº 11.161/2005, que tornou obrigatória sua oferta no Ensino Médio. Essa conquista, contudo, foi fragilizada com a revogação da obrigatoriedade pela Lei nº 13.415/2017. Em resposta, associações de professores e aluno de espanhol, bem como de movimentos da sociedade civil organizada demandaram iniciativas na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte para assegurar a continuidade da oferta de espanhol no Ensino Médio, além de propostas legislativas em nível municipal, visando ampliar sua oferta no Ensino Fundamental. Cidades como Portalegre, José da Penha e Currais Novos já implementaram o ensino da língua espanhola do 6º ao 9º ano, atraindo, com isso, importantes programas de fomento, como o PIBID e a Residência Pedagógica. Tais programas, além de fortalecerem a formação docente, injetam recursos significativos nas comunidades locais, chegando a movimentar cerca de meio milhão de reais por edição, apenas em bolsas destinadas a estudantes e professores.

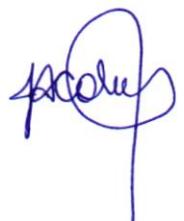
No que se refere ao interesse da comunidade escolar, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) estima que cerca de 60% dos candidatos optam pelo espanhol como língua estrangeira no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Em resposta a essa demanda, praticamente todas as escolas da rede privada já oferecem o ensino do espanhol a partir do 6º ano do Ensino Fundamental. Diante disso, torna-se evidente a desigualdade de acesso enfrentada pelos alunos da rede pública, que são privados dessa oportunidade desde as etapas iniciais da educação básica.

As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) destacam que a parte diversificada do currículo pode ser usada para contemplar línguas estrangeiras, com base em necessidades locais e regionais. O estudo do espanhol, nesse contexto, amplia o tempo de permanência dos alunos na escola, fortalece a articulação entre Ensino Fundamental e Ensino Médio e promove a formação plurilíngue dos estudantes, conforme os Pareceres CNE/CEB nº 7/2010 e nº 11/2010.

A exemplo de municípios circunvizinhos, Pau dos Ferros pode e deve utilizar sua autonomia prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) para legislar sobre a inclusão da língua espanhola em sua rede de ensino, principalmente diante da existência de demanda social e da disponibilidade de profissionais para atender a essa demanda. Atualmente, o Rio Grande do Norte conta com seis cursos de licenciatura em Letras Espanhol, ofertados pela UERN, UFRN e IFRN. Juntas, essas instituições já formaram mais de mil professores e mantêm, hoje, mais de 680 estudantes em formação. No município de Pau dos Ferros, o Campus da UERN se destaca por diplomar, a cada quadriênio, cerca de 30 novos docentes habilitados.

Dessa forma, o ensino de espanhol em Pau dos Ferros é legalmente viável e essencial para ampliar o acesso dos estudantes da rede pública a uma formação linguística

alinhada às demandas regionais e globais. A proposta atende aos desafios educacionais contemporâneos, fortalece a economia local por meio da captação de recursos e valoriza a integração com a comunidade hispano-americana.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "paulo", is positioned in the upper right corner of the page.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PARECER Nº 00117/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2315/2025.

Iniciativa: EXCELENTE VEREADORA JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA.

Ementa: *DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA A PARTIR DO 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAU DOS FERROS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2315/2025**, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereadora JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA, que “*DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA A PARTIR DO 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAU DOS FERROS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme dispõe o art.77, §2º e art.78, incisos I, II e IV, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante relevância e interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seu aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua anuência sobre



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c artigo 78, inciso I, II e IV, do já citado Regimento Interno:

Regimento Interno: Art. 77 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.

Regimento Interno: Art. 78 - Suas atribuições serão de apreciar: I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.

Ante o exposto, sob o aspecto que competem à análise da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - **Projeto de Lei nº 2315/2025**, de autoria do **Poder Legislativo Municipal**, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação.

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

Projeto de Lei propõe a inclusão da Língua Espanhola a partir do 6º ano do ensino fundamental da rede pública municipal de educação de Pau dos Ferros/RN, como componente da parte diversificada do currículo, considerando sua relevância histórica, social, econômica, cultural e educacional para a formação integral dos estudantes.

Pelo exposto, restou demonstrado, que do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 07 de agosto de 2025, OPINAM, de forma unânime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pela **Relatora VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 2315/2025** do Poder Legislativo Municipal, que “**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA A PARTIR DO 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAU DOS FERROS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**,” podendo prosseguir em regular **TRAMITAÇÃO**,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

por entender que a referida proposição é de relevância e interesse público, e está em consonância com a legislação vigente, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

É esse o parecer da referida Comissão.

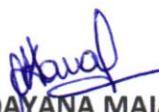
Sala das Comissões, 07 de AGOSTO de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


VER. FRANCISCO JOSE FERNANDES DE AQUINO
Presidente


VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
Vice-Presidente


VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA
Relatora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

I. IDENTIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2315/2025

AUTORIA: VEREADORA JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão do ensino da língua espanhola a partir do 6º ano do Ensino Fundamental da rede pública municipal de educação de Pau dos Ferros/RN, e dá outras providências.

PARECER Nº 0118/2025

A Princípio, é observável que o projeto trata da inclusão da Língua Espanhola como componente da parte diversificada do currículo da rede pública municipal de ensino de Pau dos Ferros/RN, considerando sua relevância histórica, social, econômica, cultural e educacional para a formação integral dos estudantes.

A parte diversificada do currículo deve considerar as características não só locais e regionais, como também nacionais e transnacionais, atendendo às demandas do mundo do trabalho e da internacionalização, especialmente no contexto latino-americano, conforme apontam as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica – DCNEB. Art. 15 §2º, as quais destacam que a parte diversificada do currículo pode ser usada para contemplar línguas estrangeiras, com base em necessidades locais e regionais. O estudo do espanhol, nesse contexto, amplia o tempo de permanência dos alunos na escola, fortalece a articulação entre Ensino Fundamental e Ensino Médio e promove a formação plurilíngue dos estudantes, conforme os Pareceres CNE/CEB nº 7/2010 e 11/2010.

A exemplo de municípios circunvizinhos, Pau dos Ferros pode e deve utilizar sua autonomia prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) para legislar sobre a inclusão da língua espanhola em sua rede de ensino, principalmente diante da existência de demanda social e da disponibilidade de profissionais para atender a essa demanda. Atualmente, o Rio Grande do Norte conta com seis cursos de licenciatura em Letras Espanhol, ofertados pela UERN, UFRN e IFRN. Juntas, essas instituições já formaram mais de mil professores e mantêm, hoje, mais de 680 estudantes em formação. No município de Pau dos Ferros, o Campus da UERN se destaca por diplomar, a cada quadriênio, cerca de 30 novos docentes habilitados.

Portanto, firmamos posicionamento favorável à tramitação e votação, no plenário, do **PROJETO DE LEI** supracitado.

JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
RELATORA

JOSE GILSON RÊGO GONÇALVES
VICE-PRESIDENTE



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE PAU DOS FERROS

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Rua Pedro Velho, Nº: 1291, Centro.

Tel: (84) 3351-2904

camarapaudosferros.rn.gov.br

MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
SESSÃO:	20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
AUTOR:	PROFESSORA ALDACEIA	DATA:	12/08/2025
P. DA SESSÃO:	JAIME DE CARVALHO	HORA:	10:14:47
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	
DEUSIVAN SANTOS	PSD	PRESENTE	SIM
BOLINHA AIRES	PSD	PRESENTE	SIM
ALANY SAMUEL	UNIAO	AUSENTE	
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	PRESENTE	SIM
GILSON REGO	PSDB	PRESENTE	SIM
GUGU BESSA	PSD	PRESENTE	SIM
KARIGINA MAIA	PSD	PRESENTE	SIM
PROFESSORA ALDACEIA	PT	PRESENTE	SIM
GORDO DO BAR	PSDB	PRESENTE	SIM
REGINALDO ALVES	PP	PRESENTE	SIM
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO		SIM	11
TURNO: TURNO ÚNICO		NÃO	0
		ABS	0

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA A PARTIR DO 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAU DOS FERROS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.